



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 184/2007.

EMENTA: Define normas para concessão de ajuda de custo para discentes de graduação da UFRPE para participação em jogos estudantis estaduais, regionais e nacionais.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 51/2007 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Extraordinária, realizada no dia 13 de abril de 2007, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.000722/2007,

R E S O L V E:

Art. 1º - Poderá ser autorizada ajuda de custo no valor máximo de até dois salários mínimos vigentes para alunos dos Cursos de Graduação da UFRPE, regularmente matriculados na Instituição, para participação em jogos estudantis estaduais, regionais e nacionais.

Parágrafo único – A ajuda de custo referida destina-se a cobrir despesas de aquisição de passagens e, excepcionalmente, aluguel de transporte coletivo, hospedagem e alimentação.

Art. 2º – Os pedidos de ajuda de custo deverão ser formalizados através de processos encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, com antecedência mínima de quarenta dias da realização do evento.

Art. 3º – Os requerimentos de ajuda de custo deverão estar instruídos com os seguintes documentos:

- I – Requerimento (modelo PROGEST);
- II – Documento que comprove a ocorrência do evento e a data de sua realização (Convite, Folder do Evento);
- III – Cópia da inscrição no evento;
- IV – Parecer favorável da Coordenadoria de Educação Física e Desportos, justificando a participação do aluno ou grupo de alunos no evento;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 184/2007 DO CEPE).

V – Comprovante de matrícula do(s) aluno(s) no semestre da ocorrência do evento;

VI – Orçamentos de no mínimo 03 (três) empresas rodoviárias ou aéreas, se de menor valor, dependendo da existência na localidade;

VII – Conta bancária (conta corrente) ou indicar no requerimento a forma de recebimento do benefício requerido.

Art. 4º – Os alunos beneficiados com ajuda de custo deverão apresentar as cópias dos bilhetes de passagens e relatório das atividades à PROGEST, acompanhado do comprovante de participação no evento, no prazo máximo de trinta dias após a realização das atividades.

Art. 5º – Os alunos que não apresentarem os documentos citados no Artigo anterior não mais poderão ser beneficiados com qualquer tipo de bolsa ou auxílio oferecido pela UFRPE, e terão que restituir à instituição o valor disponibilizado na ajuda de custo.

Art. 6º – A ajuda de custo fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UFRPE.

Art. 7º – Os casos omissos e excepcionais deverão ser apreciados pela Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Vice-Reitoria, a partir de justificativas do requerente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 18 de abril de 2007.

PROF. VALMAR CORRÊA DE ANDRADE
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.